



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 587, de 28 de outubro de 2014.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 481/2009, estabelece a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF – para os servidores do setor de tributação do Município de Bom Jesus – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 78 e 79 e parágrafos da Lei Municipal nº 481/2009, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, devida aos servidores, efetivos ou não, lotados no setor de tributação do Município de Bom Jesus – PI, em função do incremento real de receita municipal.

Parágrafo único. Somente os servidores em efetivo exercício nas atividades de arrecadação, lançamento e fiscalização tributária, contribuindo direta e efetivamente para a elevação da receita municipal, farão *jus* à aludida gratificação.

Art. 79. A Gratificação de Produtividade Fiscal será devida em razão de atingimento de metas de incremento de receita de impostos municipais, a serem definidas pelo Poder Executivo, de forma semestral ou anual, considerada a situação econômica local e nacional.”

Art. 2º. Acrescentam-se, à Lei Municipal nº 481/2009, os seguintes artigos:

“Art. 79-A. Em hipótese alguma a gratificação individual dos servidores, estabelecida por esta Lei, poderá exceder ao subsídio dos Secretários Municipais, sendo a soma anual de todas as gratificações pagas aos servidores envolvidos nunca superior a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no ano anterior.

Art. 79-B. O Poder Executivo, através de Decreto Regulamentar, estabelecerá, no mês de Dezembro e/ou Junho de cada ano, as metas a serem atingidas e os valores das gratificações em razão dos graus de atingimento, respeitados os limites do artigo anterior.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos o mínimo de três graus de atingimento de metas, nos termos dos incisos deste parágrafo.

I – Abaixo da meta: situação em que o setor de tributação e/ou o servidor não

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

conseguiu atingir as metas estabelecidas.

II – Atingimento da meta: situação em que o setor de tributação e/ou o servidor conseguiu atingir as metas estabelecidas.

III – Acima da meta: situação em que o setor de tributação e/ou o servidor conseguiu ultrapassar consideravelmente as metas estabelecidas.”

Art. 3º. Em função do período de transição até a efetiva implementação desta Lei, fica o poder executivo autorizado a estabelecer a Gratificação de Produtividade Fiscal, de forma inicial, até a constatação das primeiras metas, a serem auferidas em junho ou, no máximo, dezembro de 2015, respeitados os limites do art. 79-A, com efeitos retroativos a agosto de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, 28 de outubro de 2014.



Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 28 de outubro de 2014.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios